

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES**

**CONTRATO Nº 008/2019**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA Á SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64 com sede Administrativa na Rua Rufino Cardoso nº 382 – Centro – São João da Ponte – MG CEP: 39430-000, neste ato representada pela Presidente, Sra. Larissa Fagundes Gusmão, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 064.044.076-20 e cédula de identidade nº MG – 11988234, residente e domiciliada à Rua Fausto Ferreira, nº 242, Centro, São João da Ponte - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a empresa **CIRURGICA JOAO PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.440.688/0001-03, situada na Av. Afonso Pena, nº 391, Bairro/ Distrito Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.400-098, neste ato representada pela Sra. Valéria de Fátima Magalhães Ferreira Martins, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF sob nº 503.118.166-49 e portadora da Cédula de Identidade nº MG 2.569.118 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Adriano Marinho Siqueira, nº 82, Bairro Cristo Rei, Montes Claros/MG, CEP 39.402-392, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 007/2019, na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2019, do tipo preço global, em regime de empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES QUE SERÃO UTILIZADOS EM CIRURGIAS ELETIVAS, A SEREM REALIZADAS NO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO GERALDO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE ANEXO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL 8666/93, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE-FUMASA.**

**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:**

ITEM	QNT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	10	UNIDADE	PINÇA KOCHER RETA 16 CM.	R\$ 29,90	R\$ 299,00
7	10	UNIDADE	PINÇA KOCHER CURVA 16 CM.	R\$ 29,00	R\$ 290,00
<b>Valor Global Estimado = R\$ 589,00 (quinhentos e oitenta e nove reais).</b>					

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**Parágrafo Único** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e orçamento, ambos constantes do Processo Administrativo nº 007/2019, na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2019.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:**

3.1 Os materiais/produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio instrumento, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos mesmos;

3.2 O prazo de entrega dos materiais hospitalares serão de no máximo, **15 (quinze) dias úteis**, após emissão da ordem de Fornecimento;

3.2.1 A entrega dos materiais/produtos será na sede do Município, no Hospital Municipal São Geraldo, localizada na Rua Rufino Cardoso, 382 – Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, nos horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira. Porém, a empresa contratada deverá entrar em contato com a FUMASA, pelo telefone (38) 3234-1100/3234-1101, com antecedência mínima de 24 horas, para informar acerca da entrega;

3.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da licitante;

3.4. As empresas contratadas deverão fornecer os materiais imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo, no local informado, conforme cronograma abaixo, conforme a solicitação da Fundação e mediante Ordem de Fornecimento;

3.5 Fica reservado a esta Fundação em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos materiais ofertados. Para tanto, os materiais será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os materiais considerados insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído;

3.6 Se algum dos materiais/produtos apresentarem irregularidade, ao Município o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os materiais se identificam ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. O Município o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos materiais fornecidos diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, materiais estes alterados e / ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais/produtos, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes neste Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido neste Contrato Administrativo, Anexos, Proposta e Nota de Empenho;

3.7 As empresas obrigam-se a fornecer o objeto a que se refere neste Contrato Administrativo, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

3.8 Os materiais/produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português;

3.9 Todos os materiais/produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, de no mínimo de 01 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante;

3.10- O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar os materiais em desacordo com o previsto neste Contrato Administrativo;

3.11- Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra;

3.12. As empresas deverão obedecer aos prazos determinados para a entrega dos materiais/produtos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Contrato Administrativo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

### **4.1. Dos preços**

4.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$ 589,00 (quinhentos e oitenta e nove reais)**, correspondente a aquisição dos materiais hospitalares, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

4.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

### **4.2 Do Pagamento**

4.2.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Fundação, através DOC OU TED em nome da contratada, no ato do recebimento dos materiais/produtos, a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.**

5.1 Ficam indicadas as servidoras Larissa Fagundes Gusmão, CPF: 064.044.076-20 e Daniela Ferreira Campos Lopes, CPF: 083.574.486-82, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo, conforme portaria Nº 181 de 29 de Dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

6.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULAT

3339030000000 Material de Consumo 0102 3653-6

3339030000000 Material de Consumo 0149 3665-0.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

7.1 A vigência do contrato será de 03 (três) meses.

7.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos materiais conforme avençado no contrato administrativo.

8.2 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrega dos materiais, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

8.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos materiais com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. A entrega dos objetos será in loco na Rua Rufino Cardoso, nº 382 - Centro Bairro– Vale do Sol, São João da Ponte - MG, por conta e risco do fornecedor nos prazos acima citados mediante ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega dos objetos ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

9.2. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega dos objetos, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- 9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.8. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco (sede/Fundação).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES**

10.1 A contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, no Contrato Administrativo da Dispensa de Licitação nº 001/2019, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 12 de julho de 2019.



Larissa Fagundes Gusmão  
Presidente da FUMASA

CIRURGICA JOAO PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA  
CNPJ nº 64.440.688/0001-03  
Valéria de Fátima Magalhães Ferreira Martins  
CPF nº 503.118.166-49

Testemunha 1

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_